

b) Caso a ratificação do estágio seja unicamente condicionada à realização de curso de formação de estágio profissional, o membro fica obrigado ao pagamento da quantia mencionada no n.º 2.2 do anexo I ao presente Regulamento;

c) Caso a ratificação do estágio seja condicionada ao prolongamento temporal do estágio o membro fica obrigado ao pagamento das quantias referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento, em função do tempo de estágio remanescente.

3 — São ainda devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nos n.ºs 2.3 a 2.5 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

Artigo 7.º

Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º-A

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 8.º

Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

	Euros
1 — Quotas/mês:	
1.1 — Psicólogos com mais de cinco anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	12
1.2 — Psicólogos com menos de cinco anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	8
1.3 — Psicólogos estagiários	0
2 — Estágios:	
2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:	
2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional	80
2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio	80
2.2 — Frequência de curso de formação de estágio profissional, no caso de ratificação de estágio unicamente subordinada à realização do mesmo	80
2.3 — Mudança de orientador/entidade recetora de estágio profissional	5
2.4 — Repetição da formação inicial:	
2.4.1 — Despesas administrativas	25
2.4.2 — Repetição do estágio profissional	420
2.4.3 — Pedido de reapreciação da classificação	50
2.4.4 — Prorrogação de estágio	10
2.5 — Mudança de nome abreviado	10
3 — Inscrição e outros serviços:	
3.1 — Registo	80
3.2 — Inscrição na Ordem	100
3.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição	60
3.4 — Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de processo de estágio	60
3.5 — Declarações	5

	Euros
3.6 — Certidões	5
3.7 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda	0,50
3.8 — Urgência (na emissão de declarações e certidões) — taxa suplementar	5
3.9 — Levantamento da suspensão da inscrição	75
3.10 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio	25
3.11 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior	25
3.12 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior	40
3.13 — Vinhetas (50 exemplares)	5
4 — Atribuição de título de psicólogo especialista:	
4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista	150
4.2 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo	150

206098178

Despacho n.º 6895/2012

O Regulamento de Estágios da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado por despacho da Ministra da Saúde, de 22 de setembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2010, em anexo ao despacho n.º 15866/2010, e alterado pelo despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 6 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011, em anexo ao despacho n.º 13820/2011.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses veio submeter a aprovação tutelar algumas alterações ao Regulamento de Estágios, aprovadas por deliberação da Assembleia de Representantes na reunião de 16 de dezembro de 2011.

As alterações propostas visam regulamentar o estágio profissional realizado fora de Portugal, nomeadamente em país membro da União Europeia, bem como em quaisquer outros países.

Desde logo, estabelece-se que o estágio profissional realizado fora de Portugal rege-se, antes de mais, pelas regras vigentes no estado em que o profissional pretende exercer a profissão.

Além disso, estabelece-se que a Ordem dos Psicólogos Portugueses poderá reconhecer, posteriormente, que há equiparação entre o estágio profissional realizado fora de Portugal e o estágio realizado ao abrigo do Regulamento de Estágios, sem prejuízo de um acordo existente entre esta associação pública e a entidade homóloga nesse país que fixe, desde logo, os termos para que a equiparação seja automática.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, determino:

Ao Regulamento de Estágios da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado por despacho da Ministra da Saúde, de 22 de setembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2010, em anexo ao despacho n.º 15865/2010, e alterado pelo despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 6 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011, em anexo ao despacho n.º 13820/2011, é aditado o artigo 21.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 21.º-A

Realização de estágio profissional no estrangeiro

1 — O psicólogo estagiário que pretenda realizar o seu estágio profissional no estrangeiro fica sujeito às regras de estágio e exercício profissional que se encontrem em vigor no país de destino.

2 — Após realização do estágio profissional no estrangeiro, o psicólogo estagiário pode requerer o reconhecimento de equiparação do estágio realizado ao estágio profissional previsto no presente Regulamento.

3 — A análise da equiparação de estágios é efetuada pela Comissão de Estágios após requerimento do interessado.

4 — Sem prejuízo de a Comissão de Estágios solicitar a entrega de documentos adicionais, o interessado deverá anexar ao requerimento de reconhecimento de equiparação toda a documentação produzida no âmbito do estágio realizado no país estrangeiro por exigência da entidade local reguladora da profissão, bem como a declaração da entidade recetora que inclua informação sobre a duração do estágio, carga horária, funções exercidas e, quando aplicável, identificação do orientador.

5 — Quando, pela origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução legalizada.

6 — Em caso de concessão da equiparação de estágio, o psicólogo pode requerer a sua admissão como membro efetivo, nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento.

7 — A equiparação de estágios prevista nos números anteriores pode ser realizada de forma automática e mediante simples requerimento do interessado, com dispensa de apresentação dos documentos referidos no n.º 4 do presente artigo, caso a Ordem tenha celebrado protocolo com a entidade local reguladora da profissão.»

11 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206098283

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6943/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de especialista de informática, categoria de especialista grau 1 nível 1, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e do artigo 19.º, n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), para efeitos do artigo 4.º, n.º 1 e artigo 54.º da citada Portaria, torna-se público que, por Despacho do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. de 21 de fevereiro de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de especialista de informática, categoria de especialista de grau 1 nível 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de mobilidade especial e possuam os requisitos gerais enunciados no artigo 8.º da citada lei e, os requisitos especiais previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

2 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2011

Conforme identificado no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente, as funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas e descritas no referido disposto legal:

- Gestão e Manutenção da Rede Informática do ACES e de todos os suportes lógicos que lhe são inerentes
- Gestão das aplicações, formação dos utilizadores e produção da documentação actualizada relativa às mesmas
- Prestar assessoria técnica em todos os domínios da Gestão do ACES;
- Recolher informação para preenchimento dos formulários enquadrados no Plano de Desempenho do ACES na aplicação SICA;
- Recolher e monitorizar informação relativa à contratualização das ACES/UCSP/USF;
- Conhecimento das ferramentas informáticas de apoio à gestão do ACES, nomeadamente: Sistema de Informação da ARS (SIARS), Sistema de Informação de Contratualização e Acompanhamento (SICA) e Sistemas de Informação Geográfica do ACES (SIGA).
- Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de informação especialmente nos domínios de apoio à análise funcional e à gestão e implementação de projectos;
- Elaborar informação de apoio à decisão, ao Conselho Clínico;
- Ferramentas e ou produtos para exploração de dados, preferencialmente: Microstrategy.

3 — Local de trabalho

No Agrupamento dos Centros de Saúde do Médio Tejo II — Zêzere, sito no Bairro Novo, 8, 2250-024 Constância.

4 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, nas Portarias n.os 358/2002, de 3 de abril, e 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; na Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o mapa 1 em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro nomeadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição ao exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor dos requisitos especiais, constantes do artigo 2.º, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

c) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

7 — Formalização das candidaturas

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, podendo ser entregue diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sito na Avenida Estados Unidos da América n.º 75-2.º Piso, 1749-046 Lisboa, no período compreendido entre as 09h30 m e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se neste último caso, apresentada dentro do prazo, se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

7.2 — Do requerimento de admissão ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos actualizados:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefones de contacto);
- Habilitações académicas;
- Habilitações profissionais;
- Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria detidas, da actividade que executa, do organismo a que pertence, e ainda a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho do último triénio;
- Identificação do procedimento concursal, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como do *Diário da República*, número, série e data, onde se encontra publicado o presente aviso;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos de admissão do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e dos artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

7.3 — O requerimento de admissão deve fazer-se acompanhar, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira